



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 565 /2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 0459/2007, QUE CRIARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal N.º 0459/2007 de 13.12.07.07, fica alterado passando à seguinte redação:

Art. 2º- A composição a que se refere o Art. 1º passa a ser por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados por suas respectivas entidades, conforme segue:

*I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

*II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

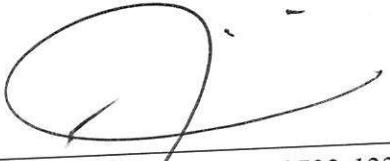
*V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas."*

Art. 2º- Integrarão ainda ao Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13.07.90, indicados por seus pares.

Art. 3º- O §1º do art. 2º da Lei Municipal N.º 0459/2007, passa à seguinte redação:

*"§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, bem como os eventuais representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas respectivas entidades, mediante escolha através de prévio processo eletivo."*

  
  
Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP: 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215  
Email: [queluzito@viareal.com.br](mailto:queluzito@viareal.com.br)



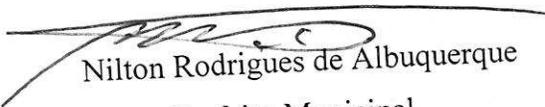
# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

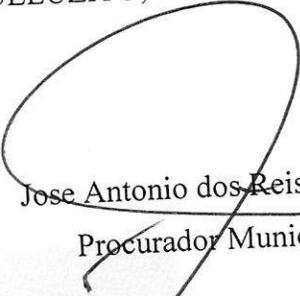
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

  
Nilton Rodrigues de Albuquerque  
Prefeito Municipal

  
Jose Antonio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal